



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 199, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 198, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente.

O Projeto de Lei n.º 199, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 2 de outubro, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida, com pequenas alterações, a redação do projeto, porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 199, DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento	
02.07.04	Administração	
02.07.04.122	Administração Geral	
02.07.04.122.0004	Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
02.07.04.122.0004.2.0174	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento	
02.07.04.122.0004.2.0174.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	02.0709.0000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	88.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º Para a cobertura do crédito autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), provenientes do *superávit* financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2023.


MARCOS TÚLIO DA SILVA

Relator


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Presidente

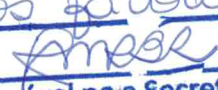

RAFAEL DE ALMEIDA JÁCÓ

Membro

CERTIDAO

Leitório e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 2 de 10 de 23, por unanimidade
(oito votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria